

ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2011/2013

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), o membro eleito titular Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, os membros eleitos suplentes Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio e Dra. Érika Karina Patrício de Souza. Ausente o representante da ADPERN. Justificada a ausência dos membros, Dra. Maria Antônia Romualdo de Araújo, por se encontrar no gozo de licença médica, Dra. Renata Alves Maia, por motivo de licença maternidade, Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Subdefensor Público Geral do Estado) e o membro eleito titular Dr. Manuel Sabino Pontes, ambos por estarem em gozo de férias. Iniciada a sessão, passou-se à análise dos seguintes processos: 1) Iniciada a análise dos requerimentos de remoção, verificou-se que: a) Para a vaga da 10ª. Defensoria Criminal do Núcleo de Natal se inscreveram: Serjano Marcos Torquato Valle, Bruno Henrique Magalhães Branco e Paulo Maycon Costa da Silva; b) Para a vaga da 4ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal se inscreveram: José Alberto da Silva Calazans, Paulo Maycon Costa da Silva, Érika Karina Patrício de Souza, Serjano Marcos Torquato Valle, Bruno Henrique Magalhães Branco e Otília Schumacher Duarte de Carvalho; c) para a vaga da 2ª. Defensoria do Núcleo de Caicó se inscreveu: Otília Schumacher Duarte de Carvalho. Para a vaga da 1ª Defensoria do Núcleo de Assú se inscreveu: Paulo Maycon Costa da Silva. Ato contínuo, o Colegiado deliberou que: a) Todos os requerimentos se afiguram tempestivos, vez que foram protocolizados até 04 de julho de 2013; b) A apuração do primeiro terço, dentre os que integram a lista de antiguidade da carreira, se afigura necessária apenas para fins de remoção por merecimento, por analogia ao disposto no art. 116, § 3º., da Lei Complementar Federal de n. 80/94 com as alterações da Lei Complementar Federal de n. 132/2009; c) Para apuração do referido terço para fins de remoção na carreira, consideram-se todas as categorias que integram a carreira, inclusive a categoria especial, uma vez que, embora componham um quadro suplementar, podem concorrer à remoção. Desta forma, o primeiro terço deve ser composto pelos 14 Defensores Públicos mais antigos na carreira, de acordo com a lista de antiguidade publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 19 de junho de 2013, edição nº 12973, quais sejam: 1. Geraldo Gonzaga de Oliveira, 2. Maria Antônia Romualdo de Araújo, 3. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, 4. Suyane Iasnaya Bezerra de Gois, 5. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, 6. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, 7. José Wilde Matoso Freire Junior, 8. Manuel Sabino Pontes, 9. Cláudia Carvalho Queiroz, 10. Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, 11. Thiago Souto de Arruda; 12. Érika Karina Patrício de Souza, 13. Fabíola Lucena Maia, 14. Luciana Vaz de Carvalho. O segundo terço, para fins de remoção, é composto pelos seguintes Defensores: 1. Vanessa Gomes Alvares Pereira, 2. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, 3. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, 4. Renata Alves Maia, 5. Anna Karina Freitas de Oliveira, 6. Bruno Barros Gomes da Câmara, 7. Natércia Maria Protásio de Lima, 8. Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes, 9. Ana Lúcia Raymundo, 10. Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira, 11. Serjano Marcos Torquato Valle, 12. Odyle Cardoso Serejo Gomes, 13. Fernanda Greyce de Souza Fernandes, 14. Maria Tereza Gadelha Grilo. O terceiro terço, para fins de remoção, é composto por: 1. Igor Melo Araujo, 2. Disiane de Fátima Araújo da Costa, 3. Maria de Lourdes da Silveira Barra, 4. Francisco de Paula Leite Sobrinho, 5. Paulo Maycon Costa da Silva, 6. Bruno Henrique Magalhães Branco, 7. Brena Miranda Bezerra, 8. José Alberto Silva Calazans, 9. Otília Schumacher Duarte de Carvalho, 10. Rodrigo Gomes da Costa Lira, 11. Flávia Joanalina de Oliveira Santos, 12. Marcus Vinicius Soares Alves; d) Considerando a preliminar arguida pelo Defensor Público Bruno Henrique Magalhães Branco para que o Conselho Superior, na hipótese de impossibilidade de formação completa da

52 lista tríplice com vistas a promoção da vaga disponibilizada por merecimento, seja
53 oportunizada a participação dos integrantes do terço de antiguidade subsequente, assegurando-
54 se sob qualquer hipótese a formação da referida lista, sob pena de desvirtuamento da
55 modalidade de remoção a ser implementada. A Conselheira Fabrícia Conceição Gomes
56 Gaudêncio pediu vista do processo nº 148364/2013-6 para análise do pedido. Neste momento, a
57 Conselheira comunicou a necessidade de se ausentar em face de problemas de saúde do filho.
58 Considerando que as vagas a serem providas por antiguidade independem da formação de lista
59 tríplice, os Conselheiros passaram a deliberar no seguinte sentido: 10ª Vara Criminal do Núcleo
60 de Natal, 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Assú e 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Caicó,
61 consideram-se deferidas todas as inscrições por se tratarem de vagas a serem preenchidas pelo
62 critério de antiguidade. No curso da sessão a Conselheira Fabrícia Conceição Gomes
63 Gaudêncio ausentou-se por motivo de saúde. Encerrada a apreciação dos processos de remoção,
64 passou-se a deliberação dos processos pautados: 2) Processo nº 83153/2013-9. Assunto:
65 Solicitação de Providências/Criação de Defensorias. Interessado: José Wilde Matoso Freire
66 Júnior. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, aprovou a proposta de criação do Núcleo
67 Especializado de Direito Difusos Coletivos e Individuais Homogêneos, além da criação da 10ª
68 Defensoria Cível do Núcleo de Natal, com modificação parcial da proposta de especialização
69 das Defensorias do Primeiro Atendimento Cível apresentada pela Conselheira Relatora. Ainda,
70 por unanimidade, considerando alterações nas atribuições da 1ª, 2ª e 3ª Defensorias Cíveis do
71 Núcleo de Natal, e o fato da Conselheira Relatora ocupar a 1ª. Defensoria Cível, declarou-se
72 impedida de relatar o feito, propondo a cisão do mesmo, a fim de que se considere aprovado
73 apenas o procedimento preparatório para propositura de ações coletivas e que o feito seja
74 redistribuído para fins de apreciação da criação do Núcleo e/ou da Defensoria Especializada na
75 Tutela dos Direitos e Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, conforme
76 resolução contida no anexo único. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior em
77 exercício deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____,
78 Marcus Augusto Egito Barbosa, servidor designado para secretariar o Conselho Superior da
79 Defensoria Pública, lavrei a presente, a qual, foi lida e aprovada nesta sessão.

80
81
82 **JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**
83 Presidente do Conselho

84
85
86 **CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**
87 Membro nato

88
89
90 **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**
91 Membro eleito

92
93
94 **FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**
95 Membro eleito

96
97
98 **ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA**
99 Membro eleito

101 **RESOLUÇÃO N° 049/2013**

102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151

Institui e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o procedimento administrativo preparatório para instrução de promoção de ações civis para defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em favor de grupos sociais vulneráveis.

A DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,e

CONSIDERANDO a função institucional outorgada pela Constituição da República à Defensoria Pública de prestação de assistência jurídica integral ao hipossuficiente, na forma do art. 134;

CONSIDERANDO a edição da Lei n° 11.448/2007, que conferiu nova redação ao Art. 5° da Lei n° 7.347/85 para incluir a Defensoria Pública no rol de legitimados para a propositura de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO a flagrante demanda em matéria de direitos e interesses metaindividuais no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar a forma de atuação dos Defensores Públicos em matéria de direitos transindividuais,

RESOLVE:

Art. 1°. A atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, quando se tratar de demandas atinentes a direitos e interesses transindividuais, preceder-se-á sempre da instauração de Procedimento Preparatório, processo administrativo interno, solene e escrito, presidido por Defensor Público, que seguirá o modelo contido no Anexo I da presente Resolução.

§ 1°. As decisões serão sempre fundamentadas, ainda que sucintamente, e o procedimento será público, facultando-se às partes interessadas, bem como à população em geral, ter acesso a seu conteúdo, ressalvadas as hipóteses legais e constitucionais que autorizam o sigilo.

§ 1°. Na hipótese de necessidade de sigilo do procedimento, deverá o órgão de atuação motivar expressamente o sigilo no despacho inicial, ou, durante o curso do procedimento, se o motivo for superveniente, devendo constar na capa do processo que se trata de demanda sigilosa.

Art. 2°. A instauração do Procedimento Preparatório para Ações Coletivas – PROPAC - se dará:

- I – Por determinação do Defensor Público Geral do Estado;
- II - *Ex officio*, mediante despacho inicial, a partir do conhecimento direto de fatos e informações por qualquer dos Defensores Públicos;
- III Por requerimento:
 - a) de órgãos públicos ou entidades privadas;
 - b) de qualquer do povo, por escrito ou verbalmente, devendo nesse último caso ser reduzido a termo;

152 **Art. 3º.** A instauração do PROPAC será feita através de portaria, determinando-se, no mesmo
153 ato, a atuação no setor de protocolo da Defensoria Pública, podendo-se solicitar a numeração
154 atribuída por e-mail, informando-se:

155 I - o local da instauração;

156 II – o assunto tratado;

157 III – o(s) interessado(s).

158 § 1.º. Deverão constar ainda da portaria instauradora, os seguintes elementos:

159 I - descrição do fato objeto do PROPAC;

160 II - nome e qualificação da pessoa a quem é atribuído o fato, caso já exista indicação;

161 III - nome e qualificação do autor da representação encaminhada ao órgão, se for o caso;

162 IV - identificação dos meios pelos quais a Defensoria Pública tomou ciência do fato;

163 V - determinação das diligências investigatórias iniciais.

164
165 § 2.º O Defensor Público que iniciar um PROPAC encaminhará a Portaria, ressalvados os casos
166 de sigilo, ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado para fins de publicação na
167 imprensa oficial.

168 § 3.º Para imprimir celeridade e efetividade às diligências adotadas no curso do PROPAC,
169 poderá o Defensor Público se valer do poder requisitório previsto em lei, necessário ao
170 exercício de suas atribuições.

171 § 4.º Nos autos do referido procedimento o Defensor Público ainda poderá se utilizar de outros
172 instrumentos de instrução, como a tomada de declarações, a realização de audiências públicas,
173 e a efetivação de diligências in loco, laborando para que tudo seja documentado.

174 § 5.º Em caso de audiência pública, a organização e a presidência ficarão a cargo do Defensor
175 Público, o qual determinará a expedição de edital de convocação, garantindo razoável
176 publicidade junto à imprensa local, devendo, no mesmo, constar:

177 I – a data, o horário e o local da reunião;

178 II – o objetivo;

179 III – o regulamento, com a forma de cadastramento dos expositores, a disciplina e a agenda da
180 audiência;

181 IV – o convite de comparecimento aos interessados em geral.

182 § 6.º O Defensor Público poderá expedir convites para autoridades, peritos, técnicos e
183 representantes de entidades que estejam envolvidos na questão a ser debatida.

184 § 7.º Da audiência pública será lavrada ata circunstanciada, sendo que o seu resultado não
185 vinculará a atuação do Defensor Público.

186 § 8.º O PROPAC deverá ser encerrado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias,
187 facultadas prorrogações por iguais períodos, até o máximo de 03 (três), mediante autorização
188 expressa do Defensor Público Geral do Estado.

189 § 9.º Após a colheita dos elementos de convicção, deverá o Defensor Público lançar relatório
190 sucinto, constando os motivos de sua atuação, os fatos alegados, o suposto direito ou interesse
191 transindividual violado, as providências extrajudiciais e/ou judiciais adotadas e, após, emitir
192 suas conclusões, fundamentadamente, no despacho final.

193 § 10. Em suas conclusões, o Defensor Público deverá expressar seu convencimento sobre a
194 existência ou não de violação a direitos ou interesses transindividuais, bem como sobre a
195 competência ou não da Defensoria Pública para atuar no caso.

196 § 11. Para fins de identificação de lesões a interesses ou direitos difusos ou coletivos, além do
197 atendimento pessoal individual, poderá o Defensor Público manter contato permanente com a
198 sociedade civil organizada, através dos conselhos de direitos, das associações civis ou das
199 organizações da sociedade civil de interesse público, atuando quando seus integrantes forem, ao
200 menos em parte, hipossuficientes.

201
202 **Art. 4º.** Todos os Defensores Públicos, antes de protocolizarem ações civis públicas ou ações

203 para defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, poderão envidar esforços
204 para a celebração de TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 5.º, § 6º, da
205 Lei n.º 7.347/85.

206 § 1.º O Termo de Ajustamento de Conduta deverá conter:

207 I – o nome e a qualificação do responsável;

208 II – a descrição das obrigações assumidas;

209 III – o prazo para cumprimento das obrigações;

210 IV – os fundamentos de fato e de direito;

211 V – a previsão de multa cominatória para o caso de descumprimento;

212 VI – o termo inicial de validade;

213 VII – outras informações julgadas pertinentes.

214 § 2.º Deverá haver motivação quanto à adequação das obrigações, dos prazos e das condições
215 estipuladas no compromisso firmado, considerado o caso concreto.

216 § 3.º Caberá ao Defensor Público que entabulou o TAC acompanhar sua execução e tomar as
217 providências legais cabíveis na hipótese de descumprimento das obrigações pelo
218 compromissário, observadas as disposições do Decreto n.º 2181/2007.

219 § 4.º Da audiência pública designada para tentativa de celebração de TAC, agendada pelo
220 Defensor Público, que dela poderá dar publicidade prévia à população através da imprensa
221 local, será lavrada, independentemente do resultado, lista de presença e ata, que instruirão a
222 ação caso necessário seu ajuizamento.

223
224 **Art. 5º.** Quando o Defensor Público, em seu despacho final, exarado nos autos do PROPAC,
225 concluir, fundamentadamente, por seu arquivamento, em razão da manifesta inexistência de
226 violação a direitos ou interesses transindividuais e/ou pela inexistência de atribuição da
227 Defensoria Pública para atuar no caso, deverá comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o
228 Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como o órgão, instituição ou pessoa por
229 solicitação de quem foi instaurado o respectivo procedimento.

230 § 1º. Da decisão de arquivamento do Procedimento Preparatório, caberá, àquele que
231 demonstrar legítimo interesse e prejuízo evidente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da
232 ciência do respectivo *decisum*, pedido de reconsideração para o Conselho Superior da
233 Defensoria Pública, instância última de apreciação e julgamento da medida recursal ora
234 prevista.

235 § 2º. *Ex officio* ou por provocação da parte interessada, o Conselho Superior da Defensoria
236 Pública determinará a remessa dos autos respectivos ao órgão de atuação de origem para serem
237 arquivados no local da suposta violação a direitos, a fim de, posteriormente, instruir eventuais
238 procedimentos que venham a ser instaurados acerca da mesma matéria.

239 § 3º. Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública, na hipótese de rejeição do pedido de
240 arquivamento, encaminhar os autos respectivos ao Defensor Público Geral, a quem compete
241 designar outro órgão de atuação da instituição para dar prosseguimento ao feito.

242 § 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o novo órgão de atuação agirá por delegação do
243 Defensor Público Geral, descabendo Juízo de valor acerca da pertinência ou não do direito
244 invocado. O Defensor Geral determinará as providências que deverão ser adotadas pelo órgão
245 por ele designado, como a realização de novas diligências ou o ajuizamento imediato de Ação
246 Coletiva ou propositura de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

247 § 5º. A qualquer momento, surgindo fatos e/ou documentos novos, pode o Defensor
248 Público desarquivar motivadamente os autos do Procedimento Preparatório já encerrado, a fim
249 de instruir novo procedimento, o qual seguirá o mesmo rito, apensandose um ao outro. Nesse
250 caso devem ser colhidos novos elementos de convicção, sendo livre também nesse novo
251 procedimento a formação da convicção do Defensor Público.

252

253 **Art. 6º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as
254 disposições em contrário.

255

256 **ANEXO I – MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROPAC**

257 Portaria nº .../ _____

258 Objeto:.....

259 Responsável:.....

260 Origem:

261

262 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento
263 nos arts. 5º, LXXXIV e 134 da Constituição Federal, e art. 5º, II, da Lei n.º 7.347/85,

264

265 Considerando que incumbe à Defensoria Pública garantir o acesso à justiça dos necessitados,
266 prestando assistência jurídica integral e gratuita;

267 Considerando que a Defensoria Pública tomou ciência, através de que

268 Considerando que referida conduta representa violação a direitos difusos, coletivos ou
269 individuais homogêneos;

270 (...)

271 **RESOLVE:**

272 Art. 1º. INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA A
273 PROPOSITURA DE AÇÕES COLETIVAS contra, por intermédio desta portaria.

274

275 Posto isto, determino:

276 1 – Autue-se a presente portaria, postulando-se número, por e-mail, junto ao Setor de Protocolo
277 da DPE;

278 2. Requisite-se informações da

279 3. Requisite-se informações da

280 4. Providencie-se na tomada de declarações das seguintes pessoas....;

281 5. Comunique-se a existência do mesmo ao Gabinete do Defensor Público Geral, na forma da
282 resolução, para fins de publicação na imprensa oficial;

283 6. Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações.

284

285 Cumpra-se.

286

287 (...), Estado do Rio Grande do Norte, (data)

288 Assinatura do Defensor Público

289

290 **ANEXO II – MODELO DE EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

291

292 Edital n.º

293

294 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da
295 Defensoria Pública da Comarca de, com endereço na, torna público que fará realizar,
296 com a finalidade de instruir os autos do Procedimento Preparatório para a Propositura de Ações
297 Coletivas de n.º ..., Audiência Pública para discutir

298

299 Data: ...

300 Horário: ...

301 Endereço: ...

302

303 1. Do Objetivo:

304 Ex:
305 Discutir com a sociedade, bem como obter informações, acerca

306
307 2. Da Programação:

308 Ex:

309 14:00 - 14:30 Registro de Presença e Identificação;

310 14:30 - 15:00 Abertura pelo Presidente e formação da Mesa Diretora;

311 15:00 - 16:00 Apresentação do assunto a ser discutido;

312 16:00 - 17:30 Respostas a pedidos de esclarecimentos, manifestação oral dos inscritos e leitura
313 de contribuições pela Mesa Diretora.

314 17:30 - 18:00 Encerramento pelo Presidente da Audiência

315 Obs. Os horários e a dinâmica da Audiência poderão ser modificados pelo Presidente, segundo
316 a conveniência e o andamento da mesma, sobretudo para atingir o seu objetivo.

317 3. Forma de participação:

318 3.1. A Audiência Pública será aberta a todos os interessados.

319 3.2. As contribuições e/ou pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados previamente,
320 com a devida identificação do postulante, até às ... horas do dia ..., no endereço eletrônico ...,
321 sem qualquer prejuízo à formulação de nova manifestação oral ou escrita durante a audiência.

322 3.3. As inscrições de interessados para manifestação oral ou escrita serão recebidas apenas
323 durante a realização da Audiência Pública e encerram-se às ... horas.

324 3.4. Cada inscrito, obedecendo à ordem de inscrição, disporá de 5 (cinco) minutos para se
325 manifestar podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 02
326 (dois) minutos. Não serão permitidos apartes. O Presidente e demais integrantes da Mesa
327 Diretora poderão fazer perguntas aos inscritos para obtenção de esclarecimentos adicionais,
328 eventualmente necessários.

329 3.5. O Presidente da Audiência poderá cassar a palavra quando o expositor extrapolar o tempo
330 estabelecido, bem como nos casos em que o tema abordado diferir da matéria em pauta.

331 3.6. As contribuições e/ou pedidos de esclarecimentos recebidos por escrito serão apresentados
332 durante a audiência, na medida da disponibilidade de tempo.

333 3.7. Quaisquer interessados, inscritos ou não, poderão trazer suas contribuições ao processo, em
334 face dos trabalhos realizados na Audiência Pública, desde que as encaminhe, até o final da
335 sessão e por escrito, ao Presidente da Mesa Diretora. Estas contribuições serão avaliadas e
336 constarão, igualmente, do Relatório Circunstanciado da Audiência Pública, que será
337 disponibilizado a todos os interessados junto à Defensoria Pública, em até 10 (dez) dias úteis
338 após a realização da Audiência Pública.

339
340 4. Da formulação geral das Contribuições e Pedidos de Esclarecimento:

341 4.1. As manifestações, quando escritas, deverão ser encaminhadas de forma concisa e objetiva,
342 com a devida identificação do postulante.

343 4.2. As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria formulada durante a audiência serão
344 elucidadas quando de sua leitura, desde que o autor ou seu representante tenha registrado sua
345 participação.

346 4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e a leitura das contribuições ocorrerão na
347 seguinte ordem:

348 a) manifestações encaminhadas previamente via e-mail;

349 b) manifestações orais, desde que o postulante esteja inscrito, observando-se a ordem de
350 inscrição;

351 c) manifestações por escrito, apresentadas durante a audiência.

352
353 4.4. As manifestações orais e escritas serão registradas de forma a preservar a integridade de
354 seus conteúdos e servirão de subsídio para instrução do PADAC instaurado.

355
356 5. Da Mesa Diretora:
357 5.1. A Audiência será constituída por uma Mesa Diretora e um Plenário.
358 5.2. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, pelo Secretário, por técnicos e por demais
359 autoridades convidadas.
360 5.3. Ao Presidente competirá dirimir as questões de ordem e decidir conclusivamente sobre os
361 procedimentos adotados na audiência. Para assegurar o bom andamento dos trabalhos, poderá
362 conceder e cassar a palavra, além de determinar a retirada de pessoas que perturbarem a
363 audiência.

364
365 6. Disposições Gerais:

366 6.1. Para facilitar a realização da Audiência Pública serão adotadas as medidas necessárias para
367 acesso ao ambiente e para participação dos interessados.
368 6.2. Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o
369 objetivo da Audiência.
370 Defensor Público.

371

372

373 ANEXO III – MODELO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

374

375

376 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, apresentada pelo
377 Defensor Público lotado junto à Defensoria Pública da Comarca de ..., localizada na Rua ..., e a
378, representada pelo Sr., resolvem celebrar o seguinte TERMO DE AJUSTAMENTO DE
379 CONDUTA:

380

381 1 – Foi instaurado pela Defensoria Publica da Comarca de o Procedimento Preparatório para
382 Propositura de Ações Coletivas – PROPAC de n.º..., com a finalidade de verificar a existência
383 de eventuais irregularidades na ..., especialmente no que diz com ..., tendo sido apontada como
384 responsável a ...

385 2 – Assim, considerando o disposto no art. 5.º, parágrafo 6.º, da Lei n.º 7.347/85, as partes
386 resolvem firmar o presente compromisso de ajustamento de conduta, mediante as seguintes
387 cláusulas:

388

389 CLÁUSULA 1ª - O COMPROMISSÁRIO reconhece que a atividade de ... é irregular,
390 notadamente porque viola o direito de ..., garantido pelos artigos...

391 CLÁUSULA 2ª – Dessa forma, O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo máximo de ..., a
392 contar da presente data, a...

393

394 CLÁUSULA 3ª – Também fica estabelecido o compromisso de a ...

395 CLÁUSULA 4ª - A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes nas cláusula supra
396 será realizada pela Defensoria Pública, a qual poderá ...

397

398 CLÁUSULA 5ª - Caso o COMPROMISSÁRIO não cumpra, injustificadamente, qualquer das
399 cláusulas deste TAC, incorrerá em multa no valor de R\$..., até o cumprimento efetivo do
400 pactuado, a qual reverterá em favor ...

401

402 CLÁUSULA 6ª - A inexecução dos compromissos previsto no presente TAC ensejará à
403 Defensoria Pública a imediata execução judicial do presente título.

404

405 3 – As obrigações, condições e prazos estipulados no presente compromisso mostram-se
406 adequados ao caso tratado, uma vez que ...

407
408 4 - Estando as partes de acordo, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor, que terá
409 eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

410
411 RN, (data)

412
413 Defensor Público

414
415 Compromissário

416
417 Interessados: